



## CONCURSO PÚBLICO

Processo n.º CP009.GMCI.2020

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CARACTERIZAÇÃO DE VIATURAS, *OUTDOORS* E ESTRUTURAS DE PEQUENA DIMENSÃO, COM PRODUÇÃO,  
MONTAGEM E REMOÇÃO, EM REGIME DE FORNECIMENTO CONTÍNUO”

CADERNO DE ENCARGOS

**Maria José  
Valente**

Assinado de forma  
digital por Maria  
José Valente  
Dados: 2020.03.23  
15:55:36 Z

CASCAIS, MARÇO DE 2020

## **PARTE I**

### **CLÁUSULAS JURÍDICAS**

#### **CAPÍTULO I**

#### **CLÁUSULAS GERAIS**

##### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, técnicas e económicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de vinilagens, com produção, montagem e remoção [caracterização de viaturas, outdoors (incluindo aquisição de estruturas) e estruturas de pequena dimensão], em regime de fornecimento contínuo, de acordo com a identificação, características e requisitos constantes das especificações técnicas na Parte II deste caderno de encargos.
2. Os bens e serviços em aquisição constam da lista que constitui o Anexo VII deste caderno de encargos, reservando-se a entidade adjudicante a faculdade de poder optar por não adquirir, no todo ou em parte, os bens e serviços contratualmente previstos se o interesse da mesma assim o determinar, não lhe podendo ser exigido qualquer tipo de indemnização, seja a que título for, para cobrir a diferença entre o valor previsto e o valor efetivamente cobrado pelos bens e serviços fornecidos.
3. Todas as fotografias e esquemas utilizados nos anexos deste caderno de encargos devem ser tomados como referência, podendo, no decorrer da execução do contrato, sofrer alterações.

##### **Cláusula 2.ª**

##### **Vigência do contrato**

1. O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento terá a duração de 12 (doze) meses, ou até que o fornecimento de bens e serviços atinja o valor de € 200.000,00 (duzentos mil euros), a acrescer do valor do I.V.A. à taxa legal aplicável, consoante a situação que se verifique primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar além da cessação do contrato.
2. O prazo definido no número anterior conta-se da data da primeira solicitação que a entidade adjudicante dirigir ao adjudicatário para a execução das prestações que constituem o objeto deste procedimento, a qual ocorrerá sempre após a publicitação da celebração do contrato no sítio da *internet* dedicado aos contratos públicos.
3. No caso de no prazo referido no n.º 1 da presente cláusula o preço dos serviços não atingir o valor ali estabelecido, este será renovado, automaticamente por períodos sucessivos de 12

(doze) meses cada, não podendo, em caso algum, a duração do contrato ultrapassar 36 (trinta e seis) meses.

4. O contrato poderá ser denunciado, a todo o tempo, pela entidade adjudicante, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência de 30 dias em relação ao termo pretendido, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização ao adjudicatário, seja a que título for.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Preço base**

1. O preço base total do procedimento, isto é, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente concurso público, é de até € 200.000,00 (duzentos mil euros), ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal aplicável.
2. Os preços unitários máximos que a entidade adjudicante admite pagar pelos bens e serviços discriminados no Anexo VII deste caderno de encargos são os aí definidos, constituindo estes os limites máximos com os quais se devem conformar os atributos da proposta a apresentar pelos concorrentes.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Preço contratual**

1. Pela execução das prestações objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante pagará o preço unitário por bem/serviço nos termos da proposta adjudicada, acrescido de cargas fiscais e parafiscais às taxas legais em vigor, se estas forem legalmente devidas.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Os preços unitários serão mantidos até ao final do contrato, não havendo lugar à revisão de preços.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Faturação e condições de pagamento**

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas e confirmação da sua boa execução, devendo para tal ser anexado o auto de aceitação da entrega dos bens e/ou serviços.

2. As faturas só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas e devem ser enviadas para o endereço de correio eletrónico [geral@cascaisproxima.pt](mailto:geral@cascaisproxima.pt), devendo delas constar expressamente a identificação do número de processo indicado no contrato “CP009.GMCI.2020”.
3. O adjudicatário deverá passar a emitir faturas eletrónicas sempre que solicitadas pela entidade adjudicante.
4. O adjudicatário deverá passar a emitir faturas eletrónicas a partir do momento em que a entidade adjudicante o solicitar.
5. Nos pagamentos a fazer pela entidade adjudicante ao adjudicatário, serão deduzidas as importâncias correspondentes às penalidades aplicadas a este último no âmbito do contrato.
6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante relativamente aos elementos e valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deverá apresentar documentos comprovativos de que tem a situação contributiva regularizada relativamente a contribuições para a segurança social e a impostos devidos em Portugal, salvo se os documentos apresentados na fase pós-adjudicação ainda se encontrarem válidos.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PRAZO, DA ENCOMENDA E DO TRANSPORTE**

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Prazo, local de entrega dos bens e prestação dos serviços**

1. Os serviços e bens a fornecer no âmbito do presente procedimento devem ser prestados e entregues no prazo máximo 8 (oito) dias a contar da respetiva encomenda, nos termos previstos na Cláusula 9.ª, salvo se outro prazo não for fixado caso a caso.
2. Os bens e serviços serão fornecidos durante o horário normal de expediente da entidade adjudicante, ou em outro local do concelho de Cascais que lhe for indicado pela entidade adjudicante, de forma faseada e contínua, à medida que esta o solicite ao adjudicatário.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Transporte e embalagem dos bens**

1. O transporte dos bens a fornecer e a instalar, compreendendo todos os procedimentos com ele relacionados, nomeadamente em matéria de carga, acondicionamento, descarga, embalagem, seguros, demais encargos e outras formalidades, serão levados a efeito e são da inteira responsabilidade do adjudicatário.
2. Os bens objeto do presente procedimento têm de ser corretamente embalados, de acordo com as suas características e nos termos da legislação em vigor, exigindo-se, pelo menos, que a embalagem seja do tipo embalagem comercial.
3. Ocasionalmente, a entidade adjudicante poderá proceder ao levantamento de bens nas instalações do adjudicatário.
4. Com a entrega dos bens e serviços objeto do contrato, ocorrerá a transferência da posse e da propriedade daqueles para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Características dos bens e serviços**

1. O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços e fornecer os bens discriminados no Anexo VII deste caderno de encargos, com as características especificadas nestas cláusulas gerais e nas cláusulas técnicas do mesmo.
2. Os bens e serviços a fornecer no âmbito do contrato devem observar o disposto nas normas referidas nas Cláusulas Técnicas e na restante legislação aplicável.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Condições de encomenda**

1. A entidade adjudicante procederá à encomenda das quantidades dos bens e serviços pretendidos por escrito, através de correio eletrónico, com a menção do número do procedimento a que se reporta.
2. Com a encomenda, será enviado ao adjudicatário, por via eletrónica, um suporte digital das artes finais (AF) em formato de PDF, juntamente com as considerações respeitantes a acabamentos necessárias para a reprodução do objeto contratual, incluindo as referências de cores associadas ao catálogo Pantone (de acordo com as normas aprovadas pelo Município).
3. A entidade adjudicante reserva o direito de solicitar ao adjudicatário uma prova de cor à saída da máquina, antes do início da impressão do trabalho.

4. Qualquer fornecimento de bens e serviços que não tenha sido expressamente encomendado nos termos previstos no número anterior pode ser recusado, a qualquer momento, sem que daí resultem quaisquer ónus ou encargos para a entidade adjudicante.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Aceitação da encomenda**

1. Presume-se, iniludivelmente, que o adjudicatário aceitou a encomenda, nos seus exatos termos e nas condições contratuais, se da mesma não reclamar nos 2 (dois) dias úteis subsequentes à respetiva receção.
2. O adjudicatário compromete-se a informar a entidade adjudicante, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis, sobre eventuais limites máximos de fornecimento de bens e serviços que tenha criado internamente e que obstem ou condicionem o fornecimento dos artigos objeto da encomenda.
3. A entidade adjudicante poderá exigir o ressarcimento de quaisquer danos emergentes ou lucros cessantes, em virtude da recusa total ou parcial de fornecimento dos bens constantes do contrato, desde que a encomenda tenha sido aceite pelo adjudicatário, nos termos descritos no número anterior.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Alterações à encomenda**

1. O adjudicatário não pode fornecer bens e serviços em quantidade diversa da estabelecida no contrato e/ou na encomenda, sem prévio e expreso consentimento da entidade adjudicante.
2. O adjudicatário não pode, unilateralmente, proceder a quaisquer alterações das condições acordadas no contrato, mormente no que concerne ao preço acordado ou ao prazo de entrega.
3. A entidade adjudicante reserva o direito de solicitar alterações quanto à quantidade e/ou qualidade dos bens e serviços encomendados, assim como relativamente às condições e prazos de entrega, desde que o comunique previamente ao adjudicatário e este o aceite nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 10.ª.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Atrasos ou falhas de fornecimento**

1. O adjudicatário compromete-se a satisfazer todos os pedidos da entidade adjudicante no prazo máximo de 8 (oito) dias.
2. O adjudicatário é responsável pelos prejuízos decorrentes da falta de entrega ou da omissão do comportamento devido e suportará, nomeadamente:

- a. Os custos adicionais motivados pela entrega por via mais expedita do que a convencionada;
- b. Os custos adicionais decorrentes de nova encomenda que a entidade adjudicante necessite de efetuar junto de outro fornecedor, para suprir a referida falta ou atraso no fornecimento ou na solução do defeito/problema relevado, desde que esta apresente custos similares.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA CONFORMIDADE E GARANTIA DOS BENS E SERVIÇOS**

##### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

##### **Conformidade dos bens e serviços**

1. O adjudicatário obriga-se a entregar os bens e serviços objeto do contrato, em pontual cumprimento do exigido sob as cláusulas deste caderno de encargos e sem quaisquer discrepâncias com as exigências contratuais ou legais.
2. No decurso do prazo contratual, por cada encomenda, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, e querendo o adjudicatário, na sua presença, procede, no prazo de 5 (cinco) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos bens e/ou serviços, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades encomendadas, bem como se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II – Especificações Técnicas deste caderno de encargos e na proposta adjudicada, ou outros requisitos exigidos por lei.
3. Durante a fase de realização dos testes, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização dos mesmos através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.
5. Os bens e serviços objeto do contrato devem ser fornecidos em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
6. É aplicável o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e às garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
7. O adjudicatário é responsável, perante a entidade adjudicante, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato, que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

##### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

### **Rejeição dos bens e serviços**

1. A entidade adjudicante poderá rejeitar os bens e/ou serviços, quando estes apresentem defeitos ou discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações ou requisitos técnicos constantes no caderno de encargos.
2. No caso de haver rejeição por parte da entidade adjudicante, o adjudicatário obriga-se a substituir todos os bens e/ou serviços prestados que não obedeçam às características contratuais estabelecidas.
3. A substituição prevista na presente cláusula deve ser efetuada dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza dos bens e serviços, bem como o fim a que se destinam.
4. A rejeição não suspende o decurso do prazo de entrega a que o adjudicatário se obrigou, sendo o bem considerado como não entregue.
5. A entidade adjudicante não se responsabiliza pelo bem rejeitado, quando o adjudicatário o não levantar no prazo indicado na respetiva notificação.
6. As despesas de armazenagem do bem rejeitado e não levantado são da total responsabilidade do adjudicatário.
7. Quando a causa de rejeição possa ser resolvida pela entidade adjudicante e o adjudicatário se recuse a promover a correção das deficiências, as despesas em que a entidade adjudicante incorrer serão deduzidas nos pagamentos a efetuar, sem prejuízo das indemnizações legais que a entidade adjudicante venha a ter direito pelos prejuízos que daí lhe advenham.

### **Cláusula 15.ª**

#### **Aceitação dos bens e serviços**

1. Caso os testes a que se refere a cláusula 13.ª comprovem a total operacionalidade dos bens e serviços, o objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II e no Anexo VII ao caderno de encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes da entidade adjudicante e do adjudicatário.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre a entidade adjudicante.

3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II e no Anexo VII deste caderno de encargos.

### **Cláusula 16.ª**

#### **Garantia**

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e as garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos neste caderno de encargos, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, que se conta a partir da data de aceitação dos mesmos.
2. A garantia prevista no número anterior abrange designadamente:
  - a) A reposição dos bens e serviços defeituosos ou discrepantes;
  - b) O transporte dos bens defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a entrega de bens que os substituam;
  - c) A deslocação ao local de entrega e/ou prestação do serviço.
3. Se os bens e/ou serviços em aquisição, sofrerem de vício que os desvalorize ou impeça a realização do fim a que se destinam, ou não tiverem as qualidades asseguradas pelo adjudicatário na sua proposta, ou necessárias para a realização do fim a que são destinados, tem a entidade adjudicante o direito de devolução/rejeição e de exigir a sua substituição, ou, em alternativa, de cancelar a encomenda.
4. Se apenas uma parte da encomenda tiver sido entregue na situação supra descrita, a entidade adjudicante tem o direito de cancelar a restante parte da encomenda.
5. A entidade adjudicante pode denunciar o vício ou a falta de qualidade dos bens e serviços ao adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após ter conhecimento do defeito e dentro dos 24 (vinte e quatro) meses após o fornecimento, sem prejuízo de garantias específicas mais amplas dadas pelo adjudicatário.
6. Da devolução/rejeição de bens defeituosos, denúncia de defeitos e/ou do cancelamento da encomenda não resultam quaisquer ónus ou encargos para a entidade adjudicante, que deverá ainda ser reembolsada de eventuais pagamentos ou adiantamentos ou ressarcida de despesas efetuadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da interpelação para o efeito.

7. Após a realização pelo adjudicatário das reposições ou substituições necessárias, a entidade adjudicante procederá a nova verificação da conformidade do bem.
8. A rejeição não suspende o decurso do prazo de entrega a que o adjudicatário se obrigou e o bem rejeitado é considerado como não entregue.
9. A entidade adjudicante não se responsabiliza pelos bens rejeitados quando o adjudicatário os não levantar no prazo indicado na respetiva notificação.
10. Quando a causa da rejeição possa ser resolvida pela entidade adjudicante, perante a recusa do adjudicatário em promover a correção das deficiências, aquela poderá proceder à correção da mesma e as despesas em que incorra para esse efeito serão deduzidas no pagamento a efetuar, sem prejuízo das indemnizações legais que a entidade adjudicante venha a ter direito pelos prejuízos que daí lhe advenham.
11. As substituições que sejam levadas a efeito, no âmbito da garantia, deverão ser suportadas pelo adjudicatário e realizadas num prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grande inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.
12. A entidade adjudicante reserva o direito de adquirir, no mercado, artigos de substituição, a expensas do adjudicatário, se este não tiver capacidade para substituir e entregar à entidade adjudicante os artigos com defeito, em período que permita a respetiva utilização nos trabalhos a que os mesmos se destinam.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

#### **Cláusula 17ª**

#### **Obrigações principais do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem, ainda, para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
  - a) Fornecer os bens e prestar os serviços objeto do contrato, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, afetando à prestação dos serviços os meios adequados à boa execução dos mesmos, utilizando os conhecimentos técnicos e know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
  - b) Prestar à entidade adjudicante, em qualquer tempo na pendência da prestação de serviços,

- todas as informações e esclarecimentos relativos à sua prestação, em especial em conformidade com as cláusulas do presente caderno de encargos;
- c) Assumir a integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a entidade adjudicante pela boa prestação dos mesmos, bem como assumir a integral responsabilidade pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato, exerçam funções ou realizem tarefas por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do adjudicatário;
  - d) Obrigação de comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens e a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
  - e) Em qualquer altura e logo que solicitado pela entidade adjudicante, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões, substituindo ou recondicionando todo o material e/ou refazer todo o trabalho que não forem considerados dentro das características requeridas, no prazo razoável que lhe vier a ser fixado pela entidade adjudicante;
  - f) Garantir, a todo o momento, a correta, completa e adequada articulação e compatibilização entre os serviços prestados e a finalidade a que os mesmos se dirigem com outros serviços ou outras finalidades que, com eles estejam ou possam estar em relação, de modo a não afetar negativamente quaisquer outros serviços, produtos ou soluções da entidade adjudicante;
  - g) Garantia dos bens e serviços;
  - h) Cumprir a legislação em vigor e demais legislação que, entretanto, venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato;
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

### **Cláusula 18ª**

#### **Seguros**

1. Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao

cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

2. A entidade adjudicante poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

#### **Cláusula 19.<sup>a</sup>**

##### **Dever de sigilo**

1. O adjudicatário e todos os elementos da sua equipa de trabalho ou terceiros por si contratados, devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante que venham a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, sob pena de conferir à entidade adjudicante o direito de rescindir o contrato e de ser indemnizada pelos danos causados.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, mesmo após a cessação do contrato, salvo declaração expressa em contrário da entidade adjudicante.

#### **Cláusula 20.<sup>a</sup>**

##### **Proteção de dados pessoais**

1. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ao abrigo do contrato a celebrar ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do mesmo, serão tratados exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins delimitados pelo objeto contratual e por conta e de acordo com as instruções da Entidade Adjudicante no que diz respeito à recolha, acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
2. Sem prejuízo do disposto na presente cláusula e da salvaguarda dos direitos dos titulares dos dados pessoais, o adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente a conformidade dos processos com a legislação portuguesa e internacional em vigor em matéria de proteção de

dados pessoais ou em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria.

3. Sem prejuízo do direito a ser esquecido referido no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2016/679 por parte do titular dos dados, apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a seis meses após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento.

#### **Cláusula 21.ª**

##### **Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar seja a que título for.

### **CAPÍTULO V**

#### **PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO**

#### **Cláusula 22.ª**

##### **Penalidades**

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato pelo não cumprimento pontual de obrigações emergentes do mesmo, caso o adjudicatário não cumpra, por razões que lhe sejam imputáveis, as obrigações resultantes do presente caderno de encargos, no prazo acordado ou nos termos aí estabelecidos, a entidade adjudicante poderá aplicar-lhe penalidade pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega ou montagem dos bens objeto do contrato: 10% (dez por cento) do preço contratual relativo à respetiva encomenda, por cada dia de atraso;
  - b. Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica: até 20% (vinte por cento) do preço contratual relativamente ao bem ou serviço defeituoso;
  - c. Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e fornecimento: até 20% (vinte por cento) do preço contratual do bem que se ache nessa situação;
  - d. Pelos demais incumprimentos contratuais: até 5% (vinte por cento) do preço contratual.

2. O valor acumulado das sanções eventualmente aplicadas ao abrigo da presente cláusula não pode exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto na cláusula seguinte.
3. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (trinta por cento) do preço contratual.
4. A cobrança das eventuais sanções em que o adjudicatário incorra poderá ser efetuada, a critério da entidade adjudicante, por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.
5. As sanções pecuniárias aplicadas não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

#### **Cláusula 23.ª**

##### **Incumprimento e resolução do contrato**

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo, por facto imputável ao adjudicatário, das respetivas prestações contratuais, nos termos do disposto nos artigos 325.º e 333.º do CCP.
2. Para os efeitos do disposto no número anterior, na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela entidade adjudicante não obsta o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos efetivos que lhe advierem da conduta do adjudicatário, nos termos gerais de Direito.

#### **Cláusula 24.ª**

##### **Casos furtivos e de força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou

evitar.

2. Verificando-se os requisitos melhor identificados no número anterior, podem constituir ocorrências de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem ocorrências de força maior, designadamente:
  - a) Falta de mão-de-obra;
  - b) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
  - c) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos subcontratados;
  - d) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - e) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
  - f) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - g) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
  - h) Alertas que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. O adjudicatário obriga-se a comunicar, de imediato, à entidade adjudicante a ocorrência de qualquer alerta qualificável como caso de força maior, bem como, no mais curto prazo possível, a indicar quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e, bem assim, se for o caso, as medidas que pretende pôr em prática para mitigar o impacto do referido alerta e os respetivos custos.
5. Constitui obrigação do adjudicatário a mitigação, por qualquer meio razoável e apropriado ao seu dispor, dos efeitos da verificação de um caso de força maior.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

#### **Cláusula 25.ª**

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
  - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
  - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. A responsabilidade pela execução do objeto do contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do adjudicatário, salvo no caso de cessão da posição contratual devidamente autorizada.
4. O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, realizar parte do objeto do contrato por subcontratação sem prévia autorização da entidade adjudicante.

## **CAPÍTULO VII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Cláusula 26.ª**

##### **Tecnologia ou equivalência**

As referências a marcas de materiais, produtos, equipamentos, especificações técnicas ou entidades certificadoras são apresentadas a título meramente indicativo do nível de qualidade pretendido, devendo entender-se como associadas ao termo “ou equivalente”.

#### **Cláusula 27.ª**

##### **Elementos do contrato**

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP, torna-se exigível a celebração de contrato escrito, sendo este composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. Para além dos elementos referidos no número anterior, o contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo

- órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

#### **Cláusula 28.ª**

##### **Deveres de Informação**

1. Quer a entidade adjudicante, quer o adjudicatário devem informar de imediato a outra parte de qualquer circunstância que chegue ao seu conhecimento e que possa afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, devem avisar de imediato a outra parte de quaisquer circunstâncias que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, constituam ou não força maior, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será efetuada a execução do contrato.

#### **Cláusula 29.ª**

##### **Comunicações e notificações**

1. As comunicações entre as partes podem ser efetuadas através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, para o domicílio ou sede contratual de cada uma delas, se tal for considerado necessário.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

#### **Cláusula 30.ª**

##### **Gestor do contrato**

Para acompanhar permanentemente a execução contratual, foram designados os senhores Rui Cordeiro e Mafalda Cunha, respetivamente com os seguintes endereços de correio eletrónico:

rui.cordeiro@cascaisproxima.pt e mafalda.cunha@cascaisproxima.pt, como gestores do contrato a celebrar, nos termos do artigo 290.º - A do CCP.

#### **Cláusula 31.ª**

##### **Contagem dos prazos**

1. À contagem dos prazos na fase de formação e execução do contrato é aplicável o disposto nos artigos 470.º e 471.º do CCP.
2. Os prazos fixados para a apresentação de propostas são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, não incluindo na sua contagem o dia em que ocorrer o alerta a partir do qual o mesmo começa a correr.

#### **Cláusula 32.ª**

##### **Foro competente**

1. As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.
2. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa fé contratual, antes de recorrer a meios contenciosos.
3. No caso de as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, deve o litígio emergente da interpretação ou violação do contrato ser dirimido pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 33.ª**

##### **Direito e legislação aplicável**

1. O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela lei portuguesa.
2. Ao presente procedimento e em tudo o omissa, ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

## PARTE II

### CLÁUSULAS TÉCNICAS

#### CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES – ÂMBITO DO FORNECIMENTO

No âmbito do seu objeto, cabe à Cascais Próxima, E.M., S.A. a promoção do desenvolvimento local e a prestação de um vasto conjunto de serviços, desde a construção e manutenção de infraestruturas, espaços verdes, mobiliário e equipamentos urbanos à elaboração de projetos de arquitetura e engenharia e ao lançamento, execução e fiscalização de empreitadas de obras municipais de implantação, conservação e manutenção de edifícios municipais ou sob a gestão municipal, bem como à gestão, desenvolvimento e exploração do sistema integrado de mobilidade sustentável – o MobiCascais – nas componentes de estacionamento público, transportes públicos, rede pública de bicicletas partilhadas e integração dos outros modos de transportes e serviços.

Tais serviços são consubstanciados, nomeadamente, na promoção e gestão do estacionamento público urbano (quer na via pública, quer em parques de estacionamento), no ordenamento de áreas de estacionamento e de mobilidade e acessibilidade urbanas, na prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros e na disponibilização de meios alternativos de transporte público urbano (disponibilização de bicicletas para utilização pública, podendo o respetivo uso ser individual ou partilhado, e, bem assim, a disponibilização das infraestruturas de parqueamento e de carregamento das baterias das bicicletas elétricas para estacionamento e carregamento de bicicletas da propriedade de particulares).

No seguimento da estratégia de *marketing* institucional e das respetivas ações desenvolvidas pela entidade adjudicante, torna-se importante assegurar a comunicação das diversas valências do MobiCascais, bem como dos conteúdos sobre a sua atuação, nomeadamente, a sua divulgação à população em geral e aos munícipes em especial.

Neste contexto, o contrato a celebrar visa assegurar, designadamente, a caracterização das viaturas que integram a frota da entidade adjudicante com a aplicação de vinil (autocarros, carros ligeiros e de mercadorias, bicicletas e trotinetes), bem como a colocação de informação nos parques de estacionamento interiores e exteriores e de *outdoors* para divulgação dos produtos e serviços disponibilizados, não só aos munícipes como a quem visita o município.

### **Cláusula 34.ª**

#### **Características técnicas do vinil para aplicação em viaturas**

1. Atendendo às fotografias, esboços e medidas apresentadas nos Anexos I a VI deste caderno de encargos, as quais servem apenas de referência, podendo sofrer alterações, as características técnicas mínimas do vinil a ser utilizado na caracterização das viaturas, todas elas com forte exposição ao calor, frio e chuva, são, no mínimo, as seguintes:
  - a) Carruagens de comboios da linha de Cascais:

Vinil do tipo Oracal 3751 com laminação do tipo oraguard 290, com finalização/laminação brilho, equivalente ou superior;
  - b) Autocarros:

Vinil do tipo Oracal 3751 com laminação do tipo oraguard 290, com finalização/laminação brilho, equivalente ou superior;
  - c) Viaturas da frota:

Vinil do tipo Oracal 3651 com laminação do tipo oraguard 215 ou vinil de recorte Oracal 651, equivalente ou superior;

Vinil do tipo Oracal 3751, equivalente ou superior (quando necessário degrade de cores);
  - d) Bicicletas e trotinetes:

Vinil do tipo Oracal 651 C com laminação do tipo oraguard 215, equivalente ou superior.
2. O vinil deve ser com impressão digital de alta qualidade laminada e com proteção contra raios ultravioleta (UV), de modo a não sofrer alteração da cor.

### **Cláusula 35.ª**

#### **Trotinetes**

O Kit trotinetes é composto por:

- a) 1 Vinil 41,00 cm X 12,50 cm (apoio vertical do volante);
- b) 1 Vinil 3,00 cm X 2,00 cm com numeração com 3 dígitos (punho do volante);
- c) 1 Vinil 7,50 cm x 2,10 cm em forma de “U”;
- d) 1 Vinil 6,50 cm x 0,70 cm;
- e) 1 Vinil com 14,00 cm x 3,00 cm (guarda lama traseiro).

### **Cláusula 36.ª**

#### ***Outdoors***

1. O fornecimento e colocação de *outdoors* das várias dimensões, tal como especificado no ponto 5 do Anexo VII, inclui os trabalhos de abertura de fundações e o seu preenchimento com betão,

assim como a reposição do pavimento existente, quando retirado.

2. Todos os *outdoors* devem estar preparados para a aplicação de vinil e de lona.

#### **Cláusula 37.<sup>a</sup>**

##### **Lonas**

As lonas a produzir, com a respetiva montagem, devem ser telas de PVC 500 gr ou vinil monomérico, com impressão com qualidade fotográfica e colocação de ilhoses de metal em todo o perímetro, para serem aplicadas com abraçadeira nos *outdoors* identificados no ponto 5 do Anexo VII.

#### **Cláusula 38.<sup>a</sup>**

##### **Manutenção de estruturas de *outdoors***

1. Os serviços de manutenção incluem a substituição de partes danificadas da estrutura do *outdoor*, bem como de vigas, cantoneiras e módulos de chapa danificados ou ausentes.
2. As ações de manutenção estão sujeitas à aprovação prévia do respetivo orçamento.

## ANEXO I

### CARRUAGEM DA LINHA DE CASCAIS



CATÁLOGOS DO MATERIAL CIRCULANTE

Álbum de Automotoras - UTE - Linha de Cascais

CAT 0004

Edição: 03

## Unidades Triplas Eléctricas - Linha de Cascais

Série: 500 3151/163(Rp1), 910 3151/163(M), 588 3151/163(Rp2)



Ano de Entrada ao Serviço (após modernização): 1998

Número de Unidades: 13

| Elaborado                                                                                                                         | Verificado     | Aprovado         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------------|
| Assinado e datado no original arquivado sob a responsabilidade do Gestor do Sistema de Gestão da Qualidade da Unidade de Material |                |                  |
| ( Francisco Carvalho )                                                                                                            | ( Jorge Rosa ) | ( João Pereira ) |
| ___/___/___                                                                                                                       | ___/___/___    | ___/___/___      |

Ficheiro: CAT\_004\_V03\_UTE\_Cascais.doc

Página: 1 de 14

[illegible]



CASCAIS  
PRÓXIMA

Gestão da Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CARACTERIZAÇÃO DE VIATURAS, *OUTDOORS* E  
ESTRUTURAS DE PEQUENA DIMENSÃO, COM PRODUÇÃO, MONTAGEM E  
REMOÇÃO, EM REGIME DE FORNECIMENTO CONTÍNUO



Engenharia do Material

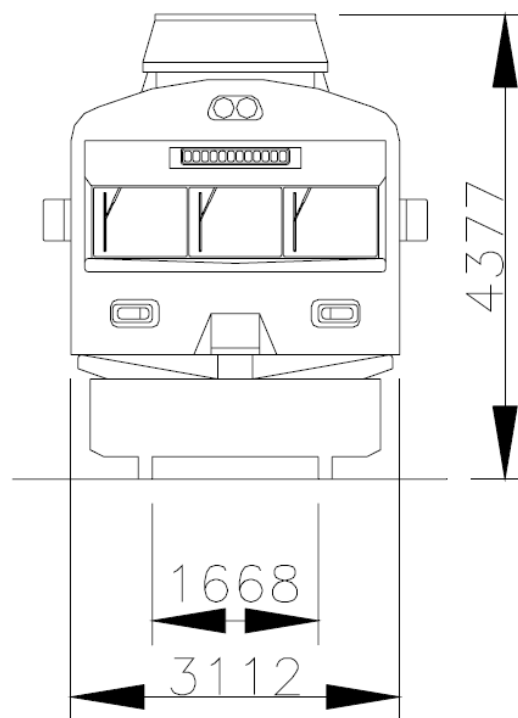
CATÁLOGOS DO MATERIAL CIRCULANTE

*Álbum de Automotoras - UTE - Linha de Cascais*

**CAT 0004**

Edição: 03

### Diagrama Frente



Ficheiro: CAT\_004\_V03\_UTE\_Cascais.doc

Página: 10 de 14



Engenharia do Material

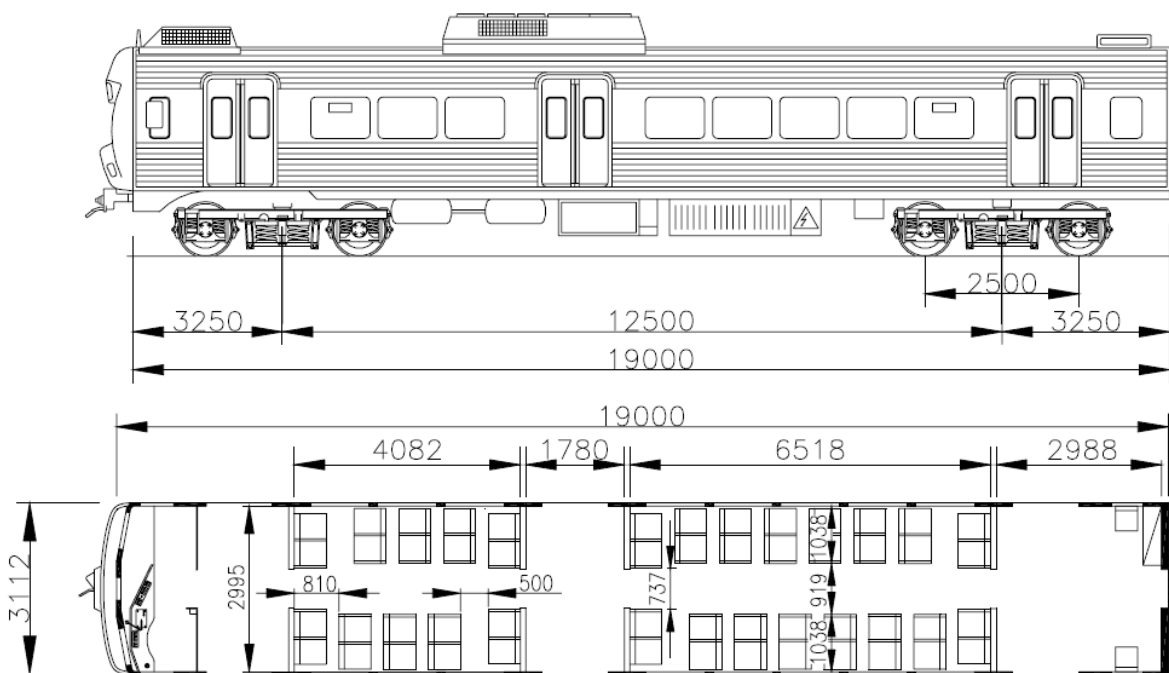
CATÁLOGOS DO MATERIAL CIRCULANTE

*Álbum de Automotoras - UTE - Linha de Cascais*

**CAT 0004**

Edição: 03

### Diagrama Reboque Piloto 1





CASCAIS  
**PRÓXIMA**

Gestão da Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CARACTERIZAÇÃO DE VIATURAS, *OUTDOORS* E  
ESTRUTURAS DE PEQUENA DIMENSÃO, COM PRODUÇÃO, MONTAGEM E  
REMOÇÃO, EM REGIME DE FORNECIMENTO CONTÍNUO



Engenharia do Material

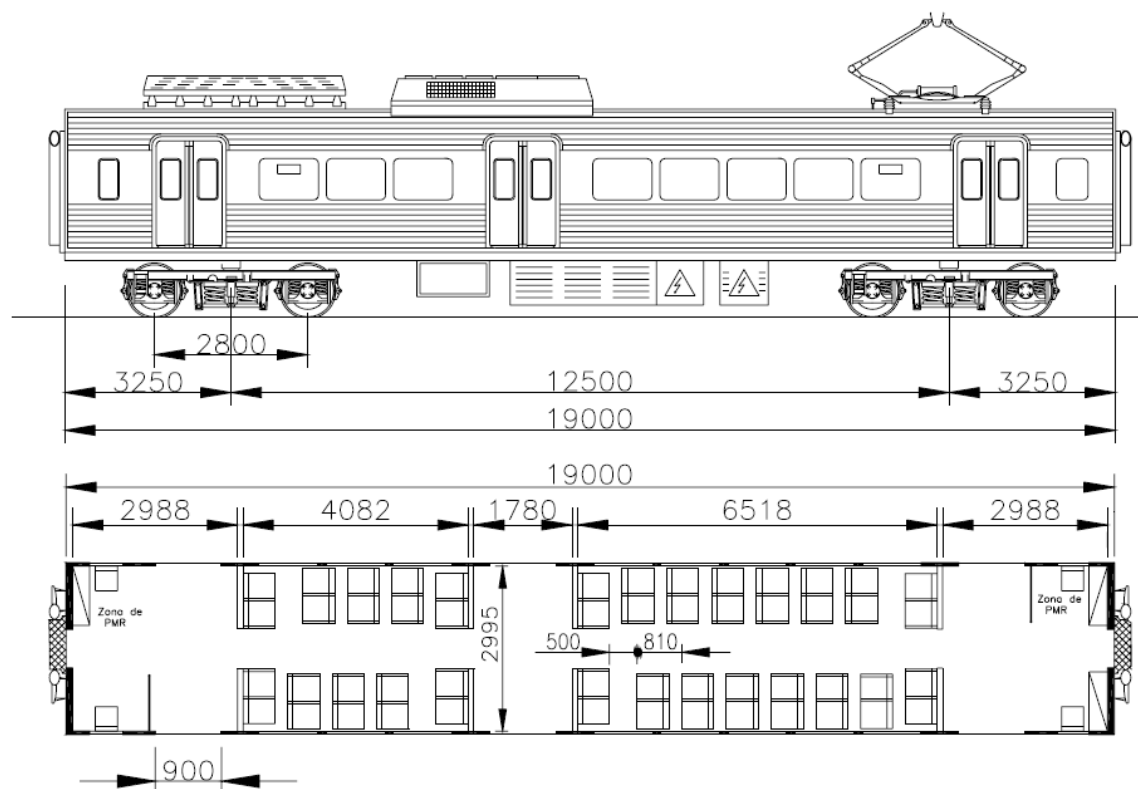
CATÁLOGOS DO MATERIAL CIRCULANTE

*Álbum de Automotoras - UTE - Linha de Cascais*

**CAT 0004**

Edição: 03

### Diagrama Veículo Motor



Ficheiro: CAT\_004\_V03\_UTE\_Cascais.doc

Página: 12 de 14

**Diagrama Reboque Piloto 2 - Tipo 1**  
**(Caixas Metalizadas com Leito de Aço Macio)**

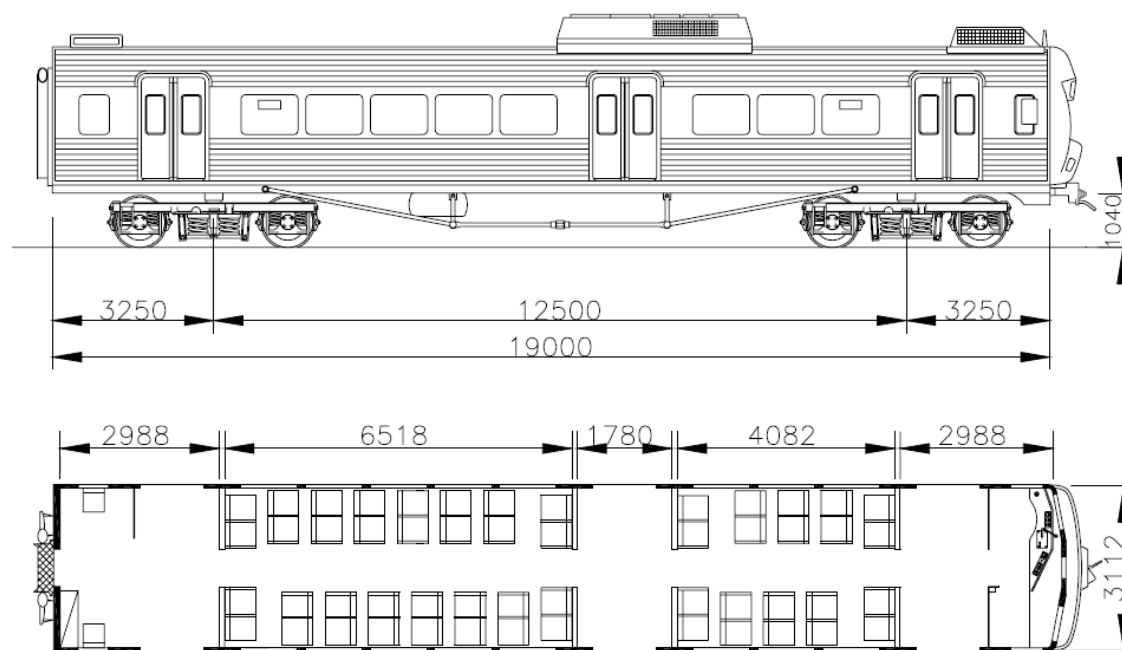
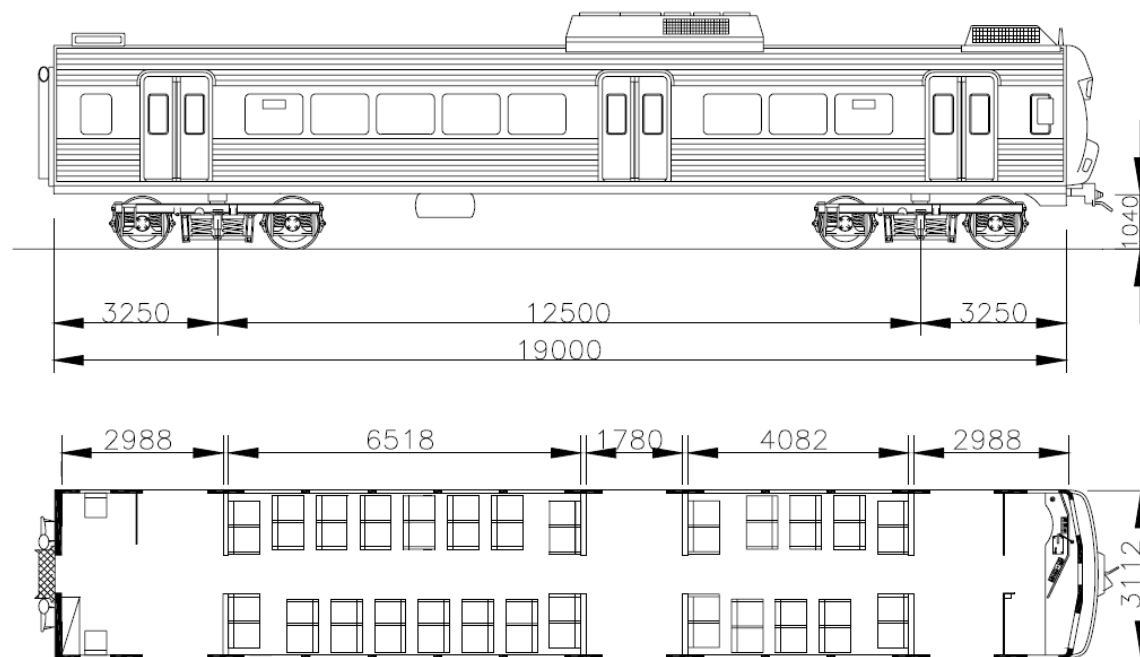


**Diagrama Reboque Piloto 2 - Tipo 2**  
**(Caixas Metalizadas Tipo Sorefame)**



**ANEXO II**  
**VIATURAS DA FROTA**







**DESCARREGUE A APLICAÇÃO  
 MOBICASCAIS**





DESCARREGUE A APLICAÇÃO  
 FIX CASCAIS



REGENERAÇÃO URBANA EM CASCAIS



ANEXO III  
AUTOCARROS

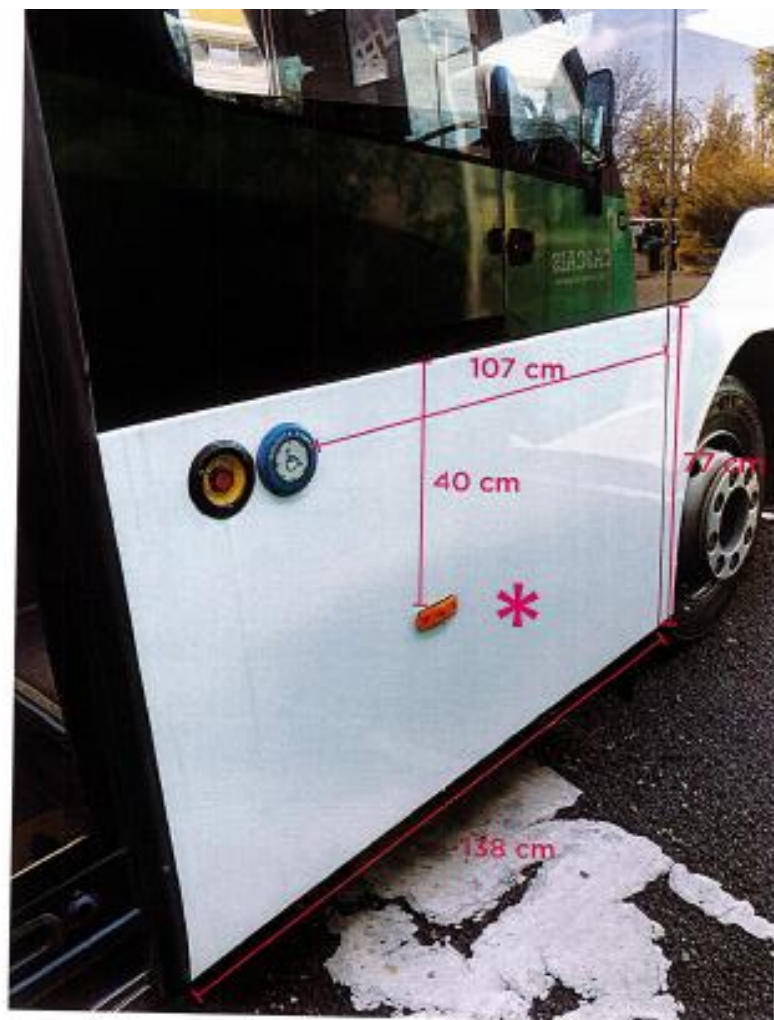












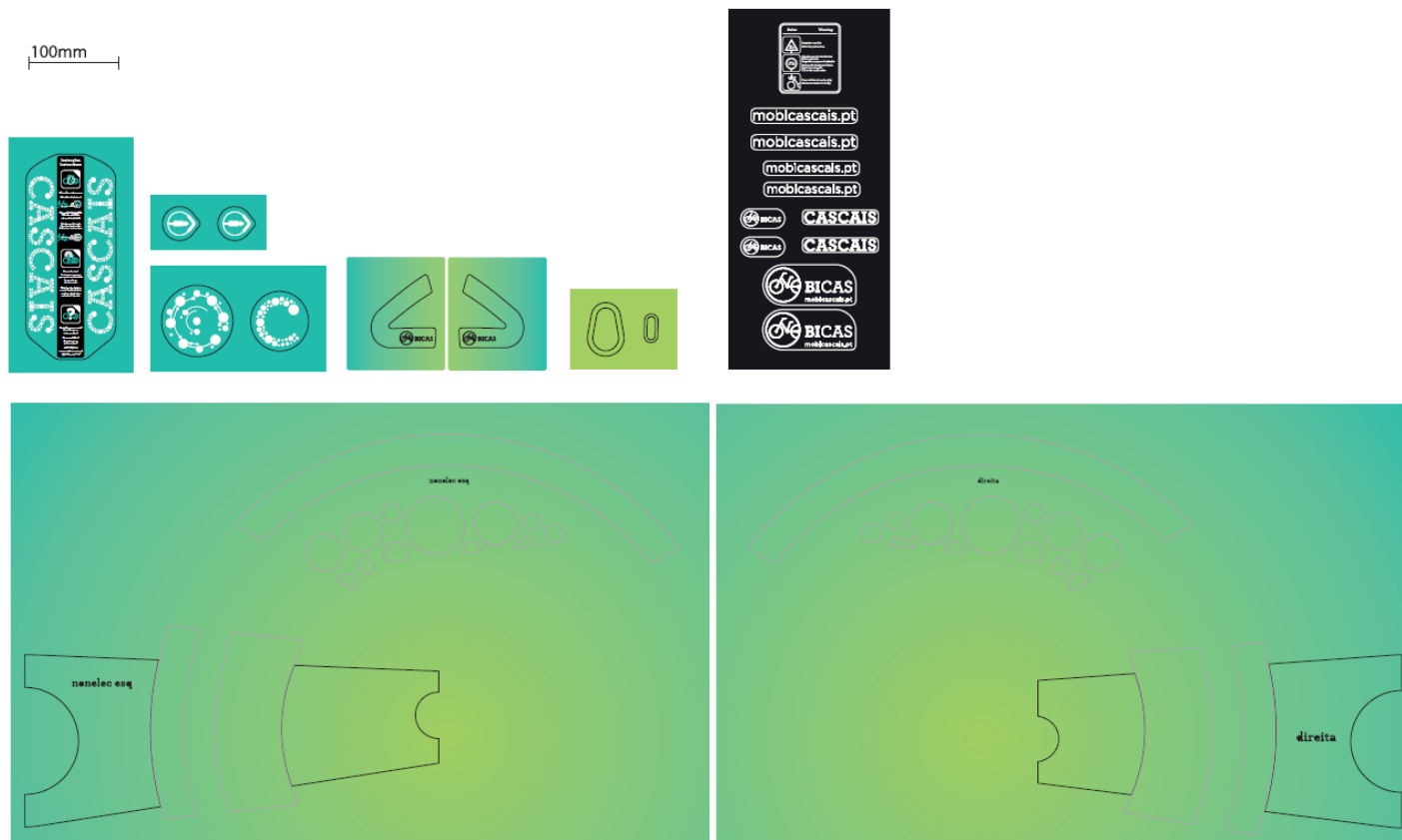






## ANEXO IV

### CARACTERIZAÇÃO DE BICICLETAS



02

BIKE LG NON ELECTRIC  
VINIL AUTOCOLANTE IMPRESSO COM RECORTE E LAMINADO

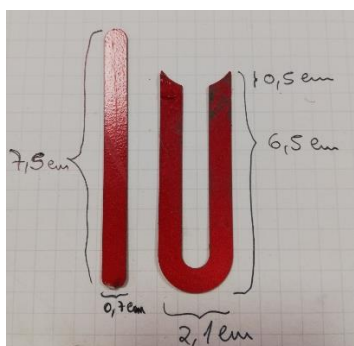
CARAC

Av. Dom Afonso Henriques 1625, 4450-077 Matosinhos, Portugal

T +351 229 325 964 400

THIS MESSAGE IS CONFIDENTIAL AND CAN CONTAIN LEGALLY PRIVILEGED INFORMATION. THE CONTENT CANNOT BE TRANSMITTED TO NO  
ONE OUTSIDE THE ADDRESSEE. ACCIDENTAL RECIPIENTS MUST PRESERVE THE CONFIDENTIALITY AND REPORT THE BREACH IMMEDIATELY.

ANEXO V  
CARACTERIZAÇÃO DE TROTINETES



## ANEXO VI

### PEQUENAS ESTRUTURAS

#### A. Paragem de trotinetes



**B. Paragem busCas, Horários e Totems das biCas**



**MOBI CASCAIS**  
• mobiscasais.pt

O PORTAL DA MOBILIDADE EM CASCAIS

**PARTIDAS E.LECLERC (DIAS ÚTEIS)**

|       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |
|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| 07:00 | 08:00 | 09:00 | 10:00 | 11:00 | 12:30 | 13:00 | 14:00 | 15:00 | 16:00 | 17:00 | 18:15 | 19:15 | 20:15 |
| 07:30 | 08:30 |       | 10:30 | 11:30 |       | 13:30 |       | 15:30 | 16:30 |       | 18:45 | 19:45 |       |

**busCas SDR NORTE**

Consulte as condições em **mobiscasais.pt** ou ligue **800 203 186**  
Ajude a melhorar a qualidade do nosso serviço. Em caso de falhas contacte o 800 203 186

Descarregue a aplicação  
e mova-se connosco

Download on the App Store | Get it on Google play



## ANEXO VII

### PREÇOS BASE UNITÁRIOS

#### 1. CARACTERIZAÇÃO DE CARRUAGENS DE COMBOIOS

| Decoração parcial de carruagens de comboio<br>Impressão e aplicação |
|---------------------------------------------------------------------|
| Preço unitário – € 2.950,00                                         |

| Decoração integral de carruagens de comboio<br>Impressão e aplicação             |
|----------------------------------------------------------------------------------|
| Preço unitário – € 3.790,00                                                      |
| Preço unitário (inclui decoração de vidros c/ vinil microperfurado) – € 4.270,00 |

#### 2. CARACTERIZAÇÃO DE VIATURAS

| Decoração parcial de viaturas<br>Impressão e aplicação |                |                 |               |
|--------------------------------------------------------|----------------|-----------------|---------------|
| Preços unitários (€)                                   |                |                 |               |
| Viaturas                                               | 1 a 5 viaturas | 6 a 10 viaturas | + 10 viaturas |
| V. ligeiro de passageiros                              | 640,00         | 588,00          | 575,00        |
| V. ligeiro de carga                                    | 935,00         | 888,00          | 875,00        |
| V. carrinha 9 lugares                                  | 1.192,00       | 1.142,00        | 1.085,00      |
| V. tipo carga cx. aberta                               | 350,00         | 289,00          | 250,00        |
| V. tipo autocarro de passageiros de 7 a 8 mts          | 1.680,00       | 1.630,00        | 1.592,00      |

| Decoração integral de viaturas<br>Impressão e aplicação |                |                 |               |
|---------------------------------------------------------|----------------|-----------------|---------------|
| Preços unitários (€)                                    |                |                 |               |
| Viaturas                                                | 1 a 5 viaturas | 6 a 10 viaturas | + 10 viaturas |
| V. ligeiro de passageiros                               | 948,00         | 868,00          | 890,00        |
| V. ligeiro de carga                                     | 1.242,00       | 1.185,00        | 1.166,00      |
| V. carrinha 9 lugares                                   | 1.488,00       | 1.439,00        | 1.360,00      |
| V. tipo carga cx. aberta                                | 640,00         | 592,00          | 580,00        |
| V. tipo autocarro de passageiros de 7 a 8 mts           | 2.920,00       | 2.795,00        | 2.620,00      |

| Decoração parcial de viaturas<br>Impressão com qualidade fotográfica e aplicação |                |                 |               |
|----------------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------------|---------------|
| Preço unitário (€)                                                               |                |                 |               |
| Viaturas                                                                         | 1 a 5 viaturas | 6 a 10 viaturas | + 10 viaturas |
| V. tipo autocarro de passageiros de 10 mts                                       | 1.740,00       | 1.690,00        | 1.652,00      |

| Decoração integral de viaturas<br>Impressão com qualidade fotográfica e aplicação |                |                 |               |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------------|---------------|
| Preço unitário (€)                                                                |                |                 |               |
| Viaturas                                                                          | 1 a 5 viaturas | 6 a 10 viaturas | + 10 viaturas |
| V. tipo autocarro de passageiros de 10 mts                                        | 1.748,00       | 1.662,50        | 1.558,00      |

### 3. CARACTERIZAÇÃO DE BICICLETAS

| Decoração de bicicletas                         |                   |                     |                  |
|-------------------------------------------------|-------------------|---------------------|------------------|
| Impressão com qualidade fotográfica e aplicação |                   |                     |                  |
| Preço unitário (€)                              |                   |                     |                  |
| Viaturas                                        | 1 a 50 bicicletas | 51 a 100 bicicletas | + 100 bicicletas |
| Kit de bicicletas                               | 38,00             | 32,00               | 28,00            |

### 4. CARACTERIZAÇÃO DE TROTINETES

| Decoração de trotinetes                         |                   |                     |                  |
|-------------------------------------------------|-------------------|---------------------|------------------|
| Impressão com qualidade fotográfica e aplicação |                   |                     |                  |
| Preço unitário (€)                              |                   |                     |                  |
| Viaturas                                        | 1 a 50 trotinetes | 51 a 100 trotinetes | + 100 trotinetes |
| Kit de trotinetes                               | 22,00             | 21,00               | 19,00            |

### 5. *OUTDOORS* – ESTRUTURAS

| Produção, montagem e remoção das estruturas de <i>outdoors</i> (material da estrutura incluído, cf. quadro em baixo) |                  |                   |                 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------|-----------------|
| Preço unitário (€)                                                                                                   |                  |                   |                 |
| Dimensão                                                                                                             | 1 a 5 estruturas | 6 a 10 estruturas | + 10 estruturas |
| 12 mts X 3 mts                                                                                                       | 2.920,00         | 2.873,00          | 2.826,00        |
| 8 mts X 3 mts                                                                                                        | 2.023,00         | 2.004,50          | 1.985,00        |
| 4 mts X 3 mts                                                                                                        | 1.263,00         | 1.244,50          | 1.225,50        |
| 3 mts X 2 mts                                                                                                        | 1.040,00         | 1.021,00          | 992,75          |

| Material incluído nas estruturas de <i>outdoors</i> |               |               |               |                |
|-----------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|----------------|
| Preço unitário (€)                                  |               |               |               |                |
| Dimensão                                            | 3 mts X 2 mts | 4 mts X 3 mts | 8 mts X 3 mts | 12 mts X 3 mts |
| Módulos de chapa galvanizada de 1,5mm 3 mts x 1mt   | 3             | 4             | 8             | 12             |
| Cantoneiras 50 x 5 com 4 mts                        | 2             | 3             | 6             | 9              |
| Suportes triplos para viga I                        | -             | 2             | 4             | 6              |
| Suportes duplos de 1100                             | 2             | -             | -             | -              |
| Vigas IPN 120 com 6 mts                             | 2             | 2             | 4             | 6              |
| Mangas para viga IPN 120                            | 2             | 2             | 4             | 6              |
| Cantoneira ligação de reforço                       | -             | -             | 3             | 6              |
| Grampos de união em ferro                           | 4             | 6             | 14            | 22             |
| Grampos de segurança em ferro                       | 3             | 4             | 8             | 12             |
| Anilhas M12                                         | -             | -             | 36            | 72             |
| Parafusos M8 x 40 com porca                         | 4             | 6             | 14            | 22             |
| Parafusos M12 x 30 com porca                        | 15            | 22            | 60            | 102            |
| <b>Preço total de cada <i>outdoor</i></b>           | 470,00        | 646,00        | 1.311,00      | 1.971,00       |

| Manutenção das estruturas de <i>outdoors</i> , quando danificadas (cf. quadro em cima)                   |                  |                   |                 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------|-----------------|
| Substituir partes danificadas da estrutura, vigas, cantoneiras, módulos de chapa danificados ou ausentes |                  |                   |                 |
| Preço unitário (€)                                                                                       |                  |                   |                 |
| Dimensão                                                                                                 | 1 a 5 estruturas | 6 a 10 estruturas | + 10 estruturas |
| 12 mts X 3 mts                                                                                           | 1.021,00         | 902,50            | 855,00          |
| 8 mts X 3 mts                                                                                            | 1.021,00         | 693,50            | 674,50          |
| 4 mts X 3 mts                                                                                            | 1.021,00         | 598,50            | 579,50          |
| 3 mts X 2 mts                                                                                            | 1.021,00         | 551,00            | 522,50          |

## 6. *OUTDOORS* DE VINIL E/OU LONAS

| Produção e montagem de TELAS PVC 500 gr ou VINIL MONOMÉRICO<br>Impressão com qualidade fotográfica para o <i>outdoor</i> acima indicado |             |              |            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|--------------|------------|
| Preço unitário (€)                                                                                                                      |             |              |            |
| Dimensão                                                                                                                                | 1 a 5 telas | 6 a 10 telas | + 10 telas |
| 12 mts X 3 mts                                                                                                                          | 538,00      | 502,00       | 460,00     |
| 8 mts X 3 mts                                                                                                                           | 355,00      | 338,00       | 310,00     |
| 4 mts X 3 mts                                                                                                                           | 178,00      | 165,00       | 152,00     |
| 3 mts X 2 mts                                                                                                                           | 87,00       | 82,00        | 75,00      |

## 7. PEQUENAS ESTRUTURAS

### Telas para totems

| Produção e montagem de telas para totems<br>Vinil transparente impresso com qualidade fotográfica laminado a branco nas costas |              |               |            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|---------------|------------|
| Preço unitário (€)                                                                                                             |              |               |            |
| Dimensão                                                                                                                       | 1 a 20 telas | 21 a 50 telas | + 50 telas |
| 720 cm X 1400 cm                                                                                                               | 45,00        | 40,00         | 31,00      |

### Postaletes

| Produção de vinil<br>Vinil polimérico (50 a 100 <i>microns</i> ) impressos + laminação contra raios UV para postaletes – sem montagem |        |         |       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------|-------|
| Preço unitário (€)                                                                                                                    |        |         |       |
| Quantidades                                                                                                                           | 1 a 10 | 11 a 20 | + 20  |
| Postaletes (30 cm x 60 cm)                                                                                                            | 7,00   | 6,80    | 6,00  |
| Horários (24 cm x 36 cm)                                                                                                              | 4,00   | 3,80    | 3,50  |
| 100 cm x 100 cm                                                                                                                       | 20,00  | 19,00   | 18,00 |

### Postaletes e outras pequenas estruturas

| Decoração dos postaletes e outras pequenas estruturas<br>Vinil monomérico de 50 <i>microns</i> autocolante + laminação contra raios UV – impressão e aplicação |                   |                     |                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|---------------------|------------------|
| Preço unitário (€)                                                                                                                                             |                   |                     |                  |
| Dimensão                                                                                                                                                       | 1 a 50 postaletes | 51 a 100 postaletes | + 100 postaletes |
| 30 cm X 60 cm                                                                                                                                                  | 6,50              | 6,00                | 5,80             |
| 100 cm x 100 cm                                                                                                                                                | 15,00             | 14,00               | 13,00            |